PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administração e Financeiro
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL R$ 50.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 35.000,00
Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 15.000,00
Fonte 01 - Tesouro

TOTALR$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de agosto de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.08.31 14:01:56 -03'00'

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de suplementar as dotações referentes aos serviços prestados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em 30 de agosto de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal